

DECISÃO COREN/PR Nº 21/2018 DE 07 JUNHO DE 2018.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba é órgão responsável pela vigilância em saúde, área que tem por objetivo a observação e análise da situação de saúde da população, por meio da articulação de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde, visando a garantia da integralidade da atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o conceito de vigilância em saúde inclui a vigilância e o controle das doenças transmissíveis; a vigilância das doenças e agravos não transmissíveis; a vigilância da situação de saúde, vigilância ambiental em saúde, vigilância da saúde do trabalhador e a vigilância sanitária;

CONSIDERANDO que a vigilância sanitária é entendida como um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, na produção e circulação de bens e na prestação de serviços de interesse da saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 estabelece, dentre outras, as competências das três esferas de governo em relação às ações de vigilância sanitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (Coren/PR), autarquia criada pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, é órgão

Handwritten signatures in blue ink.

responsável pela fiscalização do exercício da profissão de Enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem no estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a fiscalização exercida pelo Coren/PR, dentro de suas atribuições legais e capacitação técnica específica, guarda estreita afinidade com as atividades desenvolvidas pela Vigilância Sanitária (VISA);

CONSIDERANDO a Enfermagem ter expressiva participação na composição da equipe dos serviços de saúde, sendo essencial à assistência de saúde e à organização dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a relevância de ações intersetoriais de vigilância em saúde, que se caracterizam na articulação com demais órgãos de fiscalização, incluindo as autarquias profissionais, no sentido de somar esforços nas ações inerentes a cada órgão, intensificando a proteção da saúde pública na prestação de serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO que o Coren/PR tem a incumbência de fiscalizar e notificar os profissionais de enfermagem e estabelecimentos de saúde que permitem ou são coniventes com prática inaceitável na atenção à saúde, gerando as devidas sanções legais aos envolvidos;

CONSIDERANDO a importância de medidas conjuntas para a fiscalização do exercício profissional e das unidades de saúde, públicas e privadas, ambulatoriais e hospitalares, no sentido de garantir qualidade e segurança dos serviços e produtos ofertados nesses estabelecimentos;

CONSIDERANDO deliberação da 608ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 05 de junho de 2018;



DECIDE


Art. 1º. Estabelecer cooperação técnica com a Prefeitura de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba/ Centro de Saúde Ambiental, visando a fiscalização e a promoção de medidas na área da Vigilância Sanitária - VISA para adequado funcionamento dos estabelecimentos de saúde e proteção da saúde pública na prestação de serviços e ações de saúde em Curitiba-Paraná.

Art. 2º. O Termo de Cooperação Técnica anexo é parte integrante desta Decisão.

Art. 3º A cooperação técnica inicia-se a partir da data da assinatura do referido termo pelas partes.

Curitiba, 07 de junho de 2018.


SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente


VERA RITA DA MAIA
Secretária